

## **REGULAMENTO DO**

### **BB EXCELÊNCIA 22 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO**

**CNPJ 09.581.694/0001-72**

#### **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **BB EXCELÊNCIA 22 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas de forma a acompanhar a remuneração equivalente ao Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), mediante aplicação dos recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, utilizando-se de cotas de fundos de investimento, a seguir denominados **FI's**, cuja carteira de títulos apresente prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Artigo 3º** - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em sua Instrução n.º 539/13 e alterações posteriores.

#### **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 5º** - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

**Artigo 6º** - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

**Artigo 7º** - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 8º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Artigo 9º** - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação de seus serviços, remuneração anual de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252.

**Artigo 10** - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em FIs que cobrem taxa de administração no percentual anual de 0,0% a 0,10%.

**Artigo 11** - A taxa de administração máxima a ser paga pelo cotista compreenderá as taxas cobradas pelo **FUNDO** e pelos **Fis**, podendo o custo total ser de até 0,20% (vinte centésimos por cento).

**Artigo 12** - Não há cobrança de taxas de ingresso, de saída ou de custódia no **FUNDO**.

**Artigo 13** - Será devida *taxa de performance* de 20% (vinte por cento), com base no resultado do **FUNDO**, sobre a rentabilidade que exceder a variação do indicador DI-Cetip, divulgado pela Andima, calculada e provisionada diariamente nos dias considerados úteis, após a dedução de todas as despesas do **FUNDO**, inclusive taxa de administração. Esta taxa será paga à **ADMINISTRADORA** até o 5º dia útil após o encerramento de cada semestre civil ou no resgate, o que ocorrer primeiro.

**Artigo 14** - Em caso de pagamento de taxa de performance por ocasião do resgate, a remuneração de que trata o parágrafo anterior terá como base a cota do dia da conversão, calculada com base na quantidade de cotas resgatadas.

**Artigo 15** - A data base para cálculo da taxa de performance será a data da integralização de cotas ou a última data base utilizada no cálculo da aferição da taxa de performance.

### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 16** - O **FUNDO** aplicará seus recursos em **FIs** que apresentem carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou títulos privados, prefixados ou pós fixados, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, cotas de fundos de investimento, bem como utilizar-se de operações com derivativos.

**Parágrafo Único** – Os **FIs** deverão possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de suas carteiras em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à taxa de juros doméstica e/ou índice de preços.

**Artigo 17** - O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

| Composição da Carteira                                                                                                                                                                                                                             | Mínimo | Máximo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 1) Cotas de fundos de investimento de Renda Fixa de Longo Prazo                                                                                                                                                                                    | 95%    | 100%   |
| 2) Depósitos à vista, títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas, de acordo com regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN | 0%     | 5%     |
| Limites                                                                                                                                                                                                                                            | Mínimo | Máximo |
| 1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento                                                                                                                                                                                            | 0%     | 100%   |
| 2) Aplicação em fundos de investimento sob administração da <b>ADMINISTRADORA</b> ou de empresas ligadas                                                                                                                                           | 0%     | 100%   |
| 3) Aplicação em títulos de um mesmo emissor                                                                                                                                                                                                        | 0%     | 5%     |
| 4) Aplicação em títulos de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> ou de empresas ligadas                                                                                                                                                                 | 0%     | 5%     |

**Artigo 18** - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (FIs), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Artigo 19** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Artigo 20** - Os FI's, nos quais o **FUNDO** aplica, poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis com sua política de investimentos, com o

objetivo único de proteger posições detidas à vista, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 21** - Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

**Artigo 22** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

## **CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 23** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCOS**

**Artigo 24** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos.

**a) Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.

**b) Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do fundo pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

**c) Risco de juros posfixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

**d) Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período

indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

**e) Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

**f) Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

**g) Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

**h) Risco Sistemico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN.

**i) Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

## CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 25** - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 26** - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de aplicações serão processados normalmente ainda que em dia de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 27** – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitarem o resgate total ou parcial das mesmas a qualquer tempo.

**Artigo 28** – No resgate de cotas será utilizando o valor da cota apurada no

fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 29** - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou na conta investimento do cotista, mantida no **Banco do Brasil S/A**, no dia da conversão das cotas.

**Artigo 30** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no artigo 29 acima, à exceção do disposto no artigo 33 abaixo.

**Artigo 31** - Os valores mínimos ou máximos para movimentação e permanência estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 32** - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 33** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

## CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 34** – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no fundo fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

**Parágrafo Único** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**Artigo 35** - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 36** - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Artigo 37** - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**Artigo 38** - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 39** - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

**Artigo 40** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

**Artigo 41** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 42** - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível somente por meio do autoatendimento BB na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

**Artigo 43** – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

## **CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS**

**Artigo 44** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Artigo 46** – Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

**Artigo 47** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 48** - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

**Central de Atendimento BB**

**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

**Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC**

**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

**Deficiente Auditivo ou de Fala**

**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

**Ouvidoria BB**

**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

**Suporte Técnico**

**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

**Artigo 49** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016.

**BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM SA.**

Andreia Costa Gomes Viana  
Gerente Executivo

Guilherme Luiz Amadori  
Gerente de Divisão